

DA TEORIA DA NORMA JURÍDICA À INTERPRETAÇÃO: O PERCURSO GERADOR DE SENTIDO

*FROM THE THEORY OF LEGAL NORM TO INTERPRETATION:
THE MEANING-GENERATING PATH*

ADRIANO LUIZ BATISTA MESSIAS

Doutorando e Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP. Especialista em Direito Tributário pela PUC/SP. Professor assistente de mestrado e orientador de monografias na Pontifícia Universidade Católica e no Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Professor do curso de pós-graduação na COGAE-PUC. Membro do Grupo de Estudos em Direito do IBET São Paulo (Paulo de Barros Carvalho) e Florianópolis. Advogado.

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-1845-6298>].

adriano.messias1@hotmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.22.messias>]

Recebido em: 17.08.2021 | Received on: Aug. 17th, 2021

Aceito em: 15.05.2022 | Accepted on: May 15th, 2022

ÁREA DO DIREITO: Fundamentos do Direito

RESUMO: O presente artigo busca demonstrar que o conhecimento do direito depende da interpretação, mas, para se chegar ao produto da compreensão dos enunciados prescritivos, o intérprete é dependente de sua pré-compreensão, formadora de juízos estruturados logicamente. Tais considerações dão azo à percepção de que a norma jurídica, em sua acepção estrita, não é previamente dada pelos textos jurídicos, mas são dependentes da construção pelo intérprete, em percurso que lhe adjudica sentido. Nesses termos, utilizando-se os métodos de pesquisa bibliográfica e hermenêutico-analítica, concretizados pelo movimento empírico-dialético, busca-se explicar a interferência da interpretação da norma jurídica nas relações jurídicas correlatas ao âmbito do Direito Administrativo.

ABSTRACT: This article seeks to demonstrate that knowledge of law depends on interpretation, but to arrive at the product of understanding prescriptive statements, the interpreter is dependent on his pre-understanding, that forms logically structured judgments. Such considerations give rise to the perception that the legal norm, in its strict sense, is not previously given by legal texts, but is dependent on the construction by the interpreter, in a path that grants it meaning. In these terms, using the methods of bibliographical and hermeneutic-analytic research, concretized by the empirical-dialectical movement, we seek to explain the interference of the interpretation of the legal norm in the legal relations related to the scope of Administrative Law.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da norma jurídica – Interpretação – Direito Administrativo.

KEYWORDS: Legal norm theory – Interpretation – Administrative Law.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Definição do conceito de norma jurídica. 3. Estrutura lógica da norma jurídica. 4. Construção de signos jurídicos. 5. Norma jurídica e interpretação. 6. Percurso gerador de sentido. 7. Interpretação da norma jurídica e pressupostos ontológicos do Direito Administrativo. 8. Proposições conclusivas. 9. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O¹ homem apreende os objetos por meio da linguagem. A mera percepção de mundo encontra-se guiada pela compreensão do universo linguístico. Somente por meio da linguagem é possível o conhecimento como algo objetivado, criando aquilo que é real e capaz, igualmente, de desconstituir o real, criando novas realidades. Daquilo que ocorre no mundo social, o Direito se consubstancia em setor que opera como plataforma de proposições construídas cognoscitivamente e voltadas à regulação da conduta humana.

Como objeto cultural linguístico que constrói a sua própria realidade dentro de fundamentos que compõem a unidade do sistema, o Direito existe como linguagem. Por meio da linguagem, ele cria sua realidade, diferenciando-se de outros sistemas. Tal construção é permeada pela língua jurídica, que não é uma estrutura por meio da qual compreendemos o mundo, mas uma atividade mental estruturante do mundo, ou seja, cada língua cria uma realidade. A língua, enquanto sistema convencional de signos, está representada pela linguagem, participando do mundo físico, fisiológico e psíquico, da índole pessoal de cada um e do seu contorno social.

Tomado como algo objetivado, o direito posto é linguagem objeto suscetível de diversas interpretações. Ainda que sustente homogeneidade sintática, certo é que a continuidade normativa oferece flagrante heterogeneidade de conteúdo que tem por objetivo adentrar no contexto social para regular as condutas intersubjetivas. O exegeta se vê, portanto, envolvido com peculiaridades que demandam um olhar retrospectivo, ultrapassando as dificuldades interpretativas com as noções fundamentais.

1. Como citar esse artigo/*How to cite this article*: MESSIAS, Adriano Luiz Batista. Da teoria da norma jurídica à interpretação: o percurso gerador de sentido. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, ano 6, v. 22, p. 51-68, jul./set. 2022. DOI: [10.48143/rdai.22.messias].

pelo texto bruto (suporte físico) do direito positivo, abstraindo a proposição até chegar ao nível da ciência jurídica: somente por meio da linguagem corrente dos juristas poderá o intérprete fazer a correlação dos conceitos trazidos no texto normativo com a situação concreta que lhe é posta.

Quanto maior o nível de abstração realizado pelo intérprete, maior será o caminho percorrido na subida pela espiral do percurso gerador de sentido, podendo formar as diretrizes necessárias para fundamentar aquela construção produzida, o que ocorre no plano da Teoria Geral do Direito e da Filosofia, etapa em que a verificação da solidez do discurso se dá pela generalização. Mas confirma-se a premissa adotada no presente trabalho: é imprescindível o regresso ao plano da facticidade, para exata conformação da construção normativa ao quadro de concretude dos fatos.

O direito, como técnica de modificação social, não vem para representar o mundo, mas para alterá-lo, implantando valores e projetando-se sobre o fluxo instável do suceder humano, num processo dialético estabelecido entre normas abstratas e gerais e normas concretas e individuais ou abstratas e individuais, tudo operando mediante a presença indispensável da linguagem. Acolhe-se, portanto, que o direito é um tecido de linguagem e, por meio da própria linguagem, constrói-se o plexo de normas jurídicas.

Infere-se, assim, que a norma jurídica é o resultado da interpretação do texto legislativo mediante um processo de construção de sentido que permite alcançar significados a partir dos significantes naquele encontrados. Há, pois, um núcleo material nos textos legais que precisa ser concretizado a cada instante em que a norma deva reger uma situação individual.

Nesse processo de adjudicação de sentido, realizado com os olhos do presente, mas tendo por esteio elementos oferecidos pelo passado, o intérprete busca compreender adequadamente os textos, identificando seus sentidos possíveis e optando por aquele que melhor atenda às necessidades contemporâneas. Tais lucubrações, servíveis à construção de sentido jurídico-normativo e, portanto, aplicáveis ao Direito Administrativo, alcançam sua completude pelos pressupostos ontológicos.

9. REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Curso de teoria geral do direito: o constructivismo lógico-semântico*. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2014.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário: fundamentos jurídicos de incidência*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito tributário: linguagem e método*. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2013.
- CONRADO, Paulo Cesar. *Compensação tributária e processo*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Relação meio/fim na teoria geral do direito administrativo: The middle/end relationship in the general theory of administrative law. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura – RDAI*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 413-421, 2017. Acesso em: 12.05.2020.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Trad. Marcia Sá Cavalcante. 10. ed. Petrópolis/RJ: Vozes; Bragança Paulista/SP: Editora Universitário São Francisco, 2015.
- HUSSERL, Edmund. *Investigações filosóficas: sexta investigação*. Elementos de uma elucidação fenomenológica do conhecimento. São Paulo: Nova Cultural, 2005.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 44. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Malheiros, 2020.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.
- VILANOVA, Lourival. *Escritos jurídicos e filosóficos*. São Paulo: Axis Mvndi/IBET, 2003. v. II.
- VITA, Jonathan Barros. *Teoria geral do direito: direito internacional e direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Fundamentos do Direito

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A relação meio/fim na teoria geral do direito administrativo, de Tercio Sampaio Ferraz Jr. – *RDAI* 2/413-421;
- A verdadeira mudança de paradigmas do direito administrativo brasileiro: do estilo tradicional ao novo estilo, de José Vicente Santos de Mendonça – *RAED* 1; e
- O estudo do direito administrativo como linguagem, de Flávio Garcia Cabral – *RDAI* 12/23-47.